



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2026

Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026, que *“Institui a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal no dia do seu aniversário, no Município de Ubá.”*

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída a concessão de 1 (um) dia de folga ao servidor público municipal, a ser usufruído, preferencialmente, no dia de seu aniversário ou nos 30 (trinta) dias subsequentes à data, sem prejuízo da remuneração.”*

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para fazer jus à folga prevista nesta Lei, o servidor deverá protocolar a solicitação junto ao setor competente, dando ciência à sua chefia imediata.”*

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 4º (...)  
Parágrafo único. Indeferida a data inicialmente indicada, o servidor poderá usufruir a folga em outra data, mediante justificativa formal da Administração Pública, fundada no interesse do serviço.”*

Ubá/MG, 7 de abril de 2026.

**VEREADORA ALINE MOREIRA  
SILVA MELO**

**VEREADORA MARILDA  
APARECIDA LEONCIO**



Documento assinado digitalmente  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
Data: 09/04/2026 22:53:40-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

As modificações promovem ajustes pontuais na linguagem normativa, tornando-a mais fluida, uniforme e compatível com a técnica legislativa, sem alterar o mérito da matéria.

No que se refere à concessão da folga ao servidor, buscou-se explicitar melhor as condições de fruição do direito, bem como o procedimento para sua solicitação, garantindo maior transparência e organização administrativa. Destaca-se, ainda, a previsão de remarcação da data em caso de indeferimento, com exigência de justificativa por parte da Administração Pública, o que reforça os princípios da motivação, razoabilidade e interesse público.

As alterações, portanto, visam equilibrar o direito do servidor com a necessidade de continuidade do serviço público, evitando interpretações divergentes e assegurando maior efetividade à norma. Trata-se de medida de aperfeiçoamento técnico, que contribui para a correta aplicação da lei no âmbito da Administração.